



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.582, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, 01 (um) Enfermeiro, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para execução de ações e serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, 01 (um) Enfermeiro, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para execução de ações e serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1.º As atribuições e condições de provimento para o cargo de Enfermeiro estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que Dispõe Sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

§ 2.º A remuneração para o cargo de Enfermeiro é de R\$ 8.588,34 (oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos), padrão 20.

§ 3.º A contratação, objeto desta Lei, será pelo período de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período ou rescindida, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contrato.

Art. 2.º A contratação, objeto desta Lei, em razão de não haver mais banco de concursados para o cargo em questão, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – o período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para as inscrições as condições de provimento previstas para os cargos efetivos.

II – a ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

a) especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

b) mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;  
c) doutorado: 03 pontos até o limite de 05 pontos;  
d) participação em eventos com temática voltada às especificações do cargo, com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01(um) ponto por evento até o limite de 05 (cinco) pontos.

III – no caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II desse parágrafo, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 3.º Fica autorizada a utilização de processo seletivo simplificado vigente para a contratação temporária do profissional, respeitada a ordem de classificação.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias: 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0009.2046 – Atendimento de Média e Alta Complexidade; 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado; Recurso: 1500 – 1002 – 40 – ASPS.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 09 de abril de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS,  
Prefeito Municipal.